

RESOLUÇÃO Nº 5/2003

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo 03-03616, resolve

aprovar o Regulamento das Atividades de Monitoria da Universidade Federal de Viçosa, que passa fazer parte integrante desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 12 de agosto de 2003.

EVALDO FERREIRA VILELA
Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 5/2003 – CEPE

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE MONITORIA DA UFV

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A monitoria será exercida por estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da UFV, nos níveis I e II, respectivamente, em colaboração com professores, outros estudantes e administração, em conformidade com o Regimento Geral da UFV, visando alcançar os seguintes objetivos:

I - melhorar o nível de aprendizado dos alunos, promovendo contato mais estreito entre discentes e docentes e com o conteúdo das matérias da(s) disciplina(s) envolvida(s);

II - propiciar ao monitor a oportunidade de enriquecimento didático-científico, capacitando-o a desenvolver melhor as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

III - propiciar ao monitor a oportunidade de desenvolvimento científico e cultural; permitindo-lhe ampliar a convivência com pessoas de interesses diversificados;

IV - tornar a monitoria parte integrante do processo educativo dos estudantes que a exerce.

CAPÍTULO II DO PROVIMENTO DE VAGAS

Seção I Das Vagas

Art. 2º - As vagas para monitores serão estabelecidas com base no número de alunos das disciplinas, no número de professores e no número de turmas, pelo interesse demonstrado por alunos e professores, e nas peculiaridades de cada disciplina.

Parágrafo único - O número de vagas será proposto pelo departamento e fixado pela Pró-Reitoria de Ensino.

Seção II Dos Requisitos

Art. 3º - Poderão candidatar-se à monitoria os alunos da UFV, regularmente matriculados nos cursos de graduação ou de pós-graduação, que preencham os seguintes requisitos:

I - para monitor I:

a) ter cursado a(s) disciplina(s) da monitoria ou sua(s) equivalente(s) ou, ainda, ter cursado disciplina(s) de caráter mais abrangente, a critério do departamento, e nela(s) ter obtido nota maior ou igual a 75;

b) não ter sofrido punição disciplinar;

c) ter cursado um mínimo de 420 horas em disciplinas do seu curso, no ato da assinatura do Termo de Compromisso.

II - para monitor II:

a) ter cursado a(s) disciplina(s) da monitoria ou sua(s) equivalente(s) ou, ainda, ter cursado disciplina(s) de caráter mais abrangente, a critério do departamento, e nela(s) ter obtido conceito A ou B;

b) não ter sofrido punição disciplinar;

c) apresentar *curriculum vitae* julgado satisfatório;

d) não ter ultrapassado o limite de 24 meses, no caso de mestrado, e 48 meses, no caso de doutorado.

Seção III Do Concurso e das Inscrições

Art. 4º - A realização de concurso para monitor será amplamente divulgada pelo departamento, através de edital de concurso para monitor, abrindo-se as inscrições pelo menos 10 dias antes da realização das provas específicas.

§ 1º - O concurso será efetuado para uma disciplina ou um grupo de disciplinas afins e constará de provas escrita e oral e da análise do histórico escolar e do *curriculum vitae*.

§ 2º - No ato da inscrição, serão entregues aos candidatos o(s) programa(s) e a bibliografia indicada da(s) disciplina(s) do processo seletivo, com informação das datas, dos horários e locais de realização das provas específicas e outros esclarecimentos julgados necessários.

§ 3º - O concurso terá validade por um semestre após a sua realização.

Art. 5º - O candidato poderá inscrever-se em mais de um concurso, sujeitando-se à compatibilidade de horário dos exames estabelecidos pelos departamentos.

Seção IV Do Exame e da Seleção dos Candidatos

Art. 6º - A seleção dos candidatos será feita por uma comissão examinadora, formada por três professores, designada pelo departamento a que a(s) disciplina(s) estiver(em) vinculada(s).

Art. 7º - No exame dos candidatos, serão obedecidos os seguintes critérios:

I - na prova escrita, será avaliado o domínio do conteúdo da(s) disciplina(s) na(a) qual(is) o monitor irá atuar, cabendo a cada examinador atribuir uma nota de zero a 100;

II - na prova oral, será avaliada a habilidade em transmitir conhecimentos relativos à(s) disciplina(s), cabendo a cada examinador atribuir uma nota de zero a 100;

III - na análise do histórico escolar e do *curriculum vitae*, serão considerados os requisitos constantes no Art. 3º, cabendo a cada examinador atribuir-lhes uma nota de zero a 100;

IV - a nota final de cada avaliação será a média aritmética das notas conferidas pelos examinadores;

V - a nota final do candidato será a média aritmética das notas finais de avaliação prevista no inciso IV;

VI - será considerado aprovado no concurso o candidato que conseguir nota igual ou superior a 75 pontos em cada uma das três avaliações;

VII - no caso de candidatos com notas finais iguais, terá preferência aquele que apresentar maior carga horária cumprida; persistindo o empate, aquele que apresentar maior índice de coeficiente de rendimento acadêmico;

VIII - a divulgação dos resultados far-se-á após a realização da última avaliação, dando-se conhecimento das notas de cada examinador em cada avaliação e da nota final, com a respectiva classificação, através de ata da seleção.

Seção V Da Admissão e do Exercício

Art. 8º - A admissão obedecerá à ordem de classificação dos candidatos, de acordo com as vagas existentes.

Parágrafo único - Se surgirem novas vagas, deverão ser admitidos, caso existam, candidatos classificados e ainda não aproveitados, observando-se o disposto no § 3º do Art. 4º.

Art. 9º - A admissão do monitor terá validade por um período letivo, podendo o prazo ser prorrogado a pedido do departamento.

§ 1º - As prorrogações têm como propósito estimular os objetivos constantes no Art. 1º, condicionadas à análise do rendimento pela coordenação do curso a que pertença o monitor.

§ 2º - O monitor II não poderá exercer a monitoria por mais de dois períodos.

§ 3º - No ato da admissão, bem como no momento da prorrogação, o monitor assinará termo de compromisso.

Art. 10 - O exercício da monitoria terá início logo após a admissão do monitor.

Art. 11 - O exercício da monitoria não acarretará, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre a Universidade e o monitor.

Art. 12 - Os monitores exercerão suas atividades em regime de 12 horas semanais de trabalho efetivo.

Art. 13 - O monitor exercerá suas atividades sob a orientação do coordenador da disciplina da monitoria.

Art. 14 - Não será permitido ao monitor I acumular outras bolsas acadêmicas, até mesmo estágio remunerado, exceto a bolsa de carência, e, ao monitor II, não será permitido acumular outras bolsas.

CAPÍTULO III DA DISPENSA

Seção Única

Art. 15 - Será automaticamente dispensado o monitor que:

I - não observar o disposto no presente regulamento;

II - deixar de cumprir, satisfatoriamente, as tarefas a ele atribuídas, fato que deverá ser relatado pelo coordenador da disciplina e julgado pelo departamento;

III - trancar matrícula ou pedir afastamento;

IV - no caso de monitor I, cancelar disciplinas que reduzam a menos de 15 o número de créditos a serem cumpridos no período, sem a devida justificativa do coordenador da disciplina, por escrito, ao departamento.

Art. 16 - A dispensa será solicitada à Pró-Reitoria de Ensino pelo departamento, com base nos fatos relatados pelo coordenador da disciplina ou a pedido do monitor.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS MONITORES

Seção I Dos Direitos

Art. 17 - São direitos dos monitores:

I - receber bolsa de monitoria;

II - ter horário destinado ao planejamento das atividades de monitoria, de comum acordo com o coordenador da disciplina;

III - ter horário definido para o exercício das atividades de monitoria, sem prejuízo de suas demais atividades;

IV - receber os treinamentos que se fizerem necessários ao desempenho de suas atividades;

V - receber Certificado de Exercício de Monitoria.

Seção II Da Bolsa de Monitoria

Art. 18 - Ao monitor será concedida bolsa de monitoria.

§ 1º - O valor da bolsa corresponderá a 17,5% e 35,0% de remuneração básica do cargo de Professor Auxiliar I, em regime de dedicação exclusiva, para Monitor I e Monitor II, respectivamente.

§ 2º - O pagamento da bolsa será proporcional às horas trabalhadas, no limite do disposto no inciso II do Art. 20, condicionado à apresentação do Relatório de Freqüência e de Atividades do Monitor.

§ 3º - Serão pagos apenas os meses de efetiva atividade de monitoria.

Seção III Do Certificado de Exercício de Monitoria

Art. 19 - A UFV emitirá o Certificado de Exercício de Monitoria, entregue no final do período, ao monitor que a tenha exercido com julgamento favorável.

Parágrafo único - O certificado, do qual constará(ão) o(s) nome(s), a(s) ementa(s) da(s) disciplina(s) e o(s) período(s) no(s) qual(is) o monitor desenvolveu suas atividades, será assinado, conjuntamente, pelo chefe do departamento e pelo Pró-Reitor de Ensino.

Seção IV Das Obrigações

Art. 20 - São obrigações do monitor:

- I - exercer suas tarefas, conforme plano de trabalho elaborado juntamente com o coordenador da disciplina;
- II - cumprir 12 horas semanais de atividade de monitoria, conforme horários preestabelecidos;
- III - manter endereço residencial atualizado na secretaria do departamento;
- IV - prestar relatórios mensal e semestral de suas atividades, entregando-os nos prazos mencionados no Art. 23.
- V - entregar ao coordenador, no início de cada período, o comprovante de matrícula e seu horário de aulas.

Seção V Dos Relatórios

Art. 21 - A atividade de monitoria será controlada, no departamento, através do Relatório de Freqüência e de Atividades do Monitor e do Relatório Semestral de Atividades de Monitoria, elaborados pelos monitores.

Art. 22 - O Relatório de Freqüência e de Atividades do Monitor objetivará o controle da freqüência ao trabalho, da execução de atividades, do pagamento da bolsa de monitoria e da emissão de Certificado de Exercício de Monitoria.

Art. 23 - Até o dia 19 de cada mês (letivo) deverá ser entregue, pelo monitor, ao coordenador o Relatório de Freqüência e de Atividades do Monitor, e até o penúltimo dia do período de aulas, o Relatório Semestral de Atividades de Monitoria.

Art. 24 - Os relatórios elaborados pelo monitor deverão ser apreciados pelo coordenador e aprovados pela chefia do departamento a que se vincula(m) a(s) disciplina(s) monitorada(s).

Art. 25 - O Relatório de Freqüência e de Atividades do Monitor será entregue pelo coordenador ao departamento até o dia 20 de cada mês (letivo), devendo, posteriormente, ser encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino, para efeito de pagamento proporcional ao período trabalhado.

Art. 26 - O Relatório Semestral de Atividades de Monitoria deverá ser encaminhado, pelo coordenador, ao departamento até o último dia útil de cada período letivo.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Do Monitor

Art. 27 - São atribuições do monitor:

- I - constituir-se um elo entre professores e alunos, visando ao desenvolvimento da aprendizagem;
- II - auxiliar os alunos, orientando-os em trabalhos de laboratórios, de biblioteca, de campo, de classe e outros;

III - programar atividades de recuperação dos alunos, para atendê-los nas dificuldades apresentadas;

IV - supervisionar o estudo, auxiliando os alunos em suas dificuldades;

V - verificar o domínio do conteúdo da(s) disciplina(s) pelos alunos, fazendo revisões e preparando-os para as unidades seguintes;

VI - elaborar, de comum acordo com o(s) professor(es), listas de exercícios, seleção de textos complementares e outras atividades para a(s) disciplina(s) envolvida(s), visando ao esclarecimento de dúvidas;

VII - auxiliar o professor em tarefas didático-científicas, incluindo preparação de aulas, trabalhos escolares, listas de exercícios, fiscalização de provas e outras atividades.

Parágrafo único - O monitor II poderá, em caráter eventual e sob orientação do professor:

a) substituí-lo, ministrando aulas teóricas e práticas;

b) participar da elaboração, aplicação, fiscalização e correção de provas;

c) participar do controle da frequência, das notas e das avaliações de aproveitamento, para alunos de graduação.

Seção II Do Coordenador

Art. 28 - São atribuições do coordenador:

I - orientar o monitor em suas atividades, para o perfeito desempenho de suas tarefas;

II - estimular o monitor a participar de atividades que propiciem seu aprimoramento na disciplina;

III - avaliar o desempenho do monitor;

IV - solicitar à chefia do departamento, com base na avaliação de desempenho, a permanência ou a dispensa do monitor;

V - encaminhar ao departamento os relatórios mensal e semestral, nos prazos fixados nos Arts. 25 e 26.

Seção III Do Departamento

Art. 29 - São atribuições do departamento:

I - solicitar a abertura de vagas, admissão, prorrogação de prazo e dispensa de monitor;

II - publicar o edital de concurso de monitoria, receber inscrições de candidatos, divulgar o programa e a bibliografia da disciplina do concurso, as datas, os horários e locais de realização dos exames, bem como publicar os resultados do concurso;

III - indicar a comissão examinadora, formada por três professores, conforme o disposto no Art. 6º;

IV - aprovar o Relatório de Frequência e de Atividades do Monitor, encaminhando-o, posteriormente, à Pró-Reitoria de Ensino;

V - analisar o Relatório Semestral de Atividades de Monitoria.

Seção IV Da Pró-Reitoria de Ensino

Art. 30 - São atribuições da Pró-Reitoria de Ensino

I - fixar o número de vagas da monitoria, conforme o disposto no At. 2º;

II - autorizar a abertura de vagas, admissão, prorrogação de prazo e dispensa de monitor;

III - preparar a folha de pagamento da monitoria, a partir dos relatórios de frequência dos monitores, remetidos pelos departamentos;

IV - organizar e manter o cadastro geral de monitores.

CAPÍTULO VI
DAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO DO MONITOR E DAS
ATIVIDADES DE MONITORIA

Seção Única

Art. 31 - A avaliação qualitativa do desempenho terá por objetivo aprimorar o monitor, aperfeiçoar a atividade de monitoria e subsidiar a decisão acerca de sua continuidade.

§ 1º - O coordenador da disciplina fará as avaliações do monitor nos formulários Relatório de Frequência e de Atividades do Monitor e Relatório Semestral de Atividades de Monitoria.

§ 2º - Serão realizadas avaliações periódicas das atividades de monitoria, no âmbito do departamento, visando ao aperfeiçoamento de monitoria.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - O modelo dos formulários de controle da atividade de monitoria, os textos do edital de concurso e do termo de compromisso, bem como o Certificado de Exercício de Monitoria, são os constantes do anexo integrante deste regulamento.

Art. 33 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, ouvido o departamento interessado.

Art. 34 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções 17/1991 e 1/1993.

ANEXO DO REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE MONITORIA DA UFV

1. EDITAL DE CONCURSO PARA SELEÇÃO DE MONITOR
2. REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
3. ATA DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS
4. TERMO DE COMPROMISSO DE MONITORIA
5. PLANO DE ORIENTAÇÃO DO MONITOR
6. RELATÓRIO DE FREQUÊNCIA E DE ATIVIDADES DO MONITOR
7. RELATÓRIO SEMESTRAL DE ATIVIDADES DE MONITORIA
8. CERTIFICADO DE EXERCÍCIO DE MONITORIA

Observação:

- 1) Os itens 1, 2 e 4 são modelos de texto.
- 2) Os itens 3, 5, 6, 7 e 8 são modelos de formulário.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

DEPARTAMENTO DE

CONCURSO PARA SELEÇÃO DE MONITOR - NÍVEL I

EDITAL Nº

A Universidade Federal de Viçosa, através do presente edital, informa que se encontram abertas, na secretaria do Departamento de, pelo prazo de 10 dias, a contar da publicação deste, das 8h às 12h e das 14h às 18h, as inscrições para o concurso de seleção de monitor (es), nível I, para atuar(em) na(s) disciplina(s)..... pelo período de um semestre letivo, em conformidade com o Regulamento das Atividades de Monitoria da UFV.

2. Poderão inscrever-se alunos do curso de graduação que tenham cursado um mínimo de 420 horas em disciplinas do seu curso, no

- 5.1. cada examinador atribuirá nota, de zero a 100, à prova escrita, à prova oral, ao histórico escolar e ao *curriculum vitae*;
- 5.2. a nota final de cada avaliação será a média aritmética das notas de cada examinador;
- 5.3. a nota final do candidato será a média aritmética das médias obtidas nas três avaliações.
6. A nota mínima para aprovação no concurso será de 75 pontos, para cada uma das três avaliações.
7. A admissão obedecerá à ordem de classificação dos candidatos. Em caso de notas finais iguais, terá preferência o candidato que apresentar maior carga horária cumprida; persistindo o empate, o que apresentar maior coeficiente de rendimento acadêmico.
8. A divulgação dos resultados far-se-á após a realização da última avaliação.
9. O concurso terá validade por um semestre letivo.
10. Ao candidato admitido será concedida bolsa de monitoria, no valor de R\$ _____ (_____), atualizável de acordo com o § 1º do Art. 18 do regulamento citado.
11. No ato da inscrição, serão informados datas e horários de realização dos exames e divulgado(s) o(s) programa(s), a(s) bibliografia(s) da(s) disciplina(s) e as instruções complementares e estará disponível o Regulamento das Atividades de Monitoria da UFV.

Viçosa, de de

Chefe do Departamento/Diretor
Assinatura e carimbo

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
CONCURSO DE SELEÇÃO DE MONITORES
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

1. Requerimento: Inscrição nº _____
O(a) aluno(a) _____, matrícula nº _____,
cursando _____, CI _____, CPF _____,
residente na _____, telefone _____,
vem requerer sua inscrição no Concurso de Seleção de Monitor, nível _____, para a (s)
disciplina (s) _____, código (s) _____,
do Departamento de _____.

O aluno declara estar regularmente matriculado no curso citado e conhecer as normas do concurso, bem como as exigências para se candidatar à monitoria.

Viçosa, ____ de _____ de _____

Assinatura do candidato

* Autorização:

* Visto:

Professor - Orientador
graduação

Coordenador do curso de pós-

* Somente para os casos de concurso de seleção de monitor II.

2. Informação da Secretaria:

O candidato obteve a nota ou o conceito _____, quando cursou a disciplina do concurso.

Observações: _____

Viçosa, ____ de _____ de _____

Secretário (a)

3. Despacho final:

Viçosa, ____ de _____ de _____

1 Defiro

1 Indefiro

Chefe do Departamento/Diretor
Assinatura e carimbo

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

TERMO DE COMPROMISSO DE MONITORIA

A Universidade Federal de Viçosa e o aluno _____

_____, CI _____, CPF _____, residente na _____

_____, Tel.: _____,

Matrícula n.º _____, curso _____, daqui por diante denominado monitor, selecionado para exercer atividades de monitoria, nível _____, no _____ semestre letivo de _____, da disciplina _____

_____, código _____, sob a coordenação do professor _____

_____, do Departamento de _____, em conformidade com o Regulamento das Atividades de Monitoria da UFV, assumem os seguintes compromissos:

Cláusula 1ª - Obriga-se o monitor a: I) exercer as atividades de monitoria relativas à disciplina e ao período letivo supra mencionados; II) auxiliar as atividades docentes do professor da(s) disciplina(s) citada(s), em regime de 12 horas semanais de trabalho efetivo; III) não acumular, se monitor I, à bolsa de monitoria com outras bolsas acadêmicas da UFV, até mesmo estágio remunerado, exceto a bolsa de carência; IV) prestar relatórios, mensal e semestral, de suas atividades; V) ao monitor II não será permitido acumular outras bolsas.

Cláusula 2ª - A UFV se compromete a: I) pagar, mensalmente, a título de bolsa de monitoria, proporcional às horas trabalhadas, nos meses do período letivo supracitado, o valor monetário do percentual de _____%, correspondente à remuneração básica do cargo de professor auxiliar I, em regime de dedicação exclusiva, conforme o disposto no § 1º do Art. 18 do Regulamento citado; II) emitir certificado de exercício de monitoria, no final do período, caso o monitor tenha julgamento favorável.

Cláusula 3ª - O presente termo de compromisso não caracteriza relação de emprego entre as partes, podendo, a qualquer tempo, ser denunciado unilateralmente, por descumprimento do Regulamento citado ou a pedido do monitor.

Cláusula 4ª - Havendo prorrogação do período de monitoria, observado o disposto nos artigos 9º, § 1º, e 11 do Regulamento citado, far-se-ão as devidas anotações no verso deste compromisso.

Viçosa, ____ de _____ de _____

Testemunhas:

1) _____

Compromissado

2) _____

Chefe do Departamento/Diretor

Assinatura e carimbo